

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER N° 607/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 469/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, "Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre o total da dívida de contribuintes sobre multas aplicadas sobre calçadas irregulares e terrenos vazios e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, na forma de substitutivo, apresentado a fim de alterar a data final para a quitação da dívida, uma vez que a data indicada na propositura já expirou.

De acordo com a iniciativa, como medida de combate aos reflexos sociais da pandemia (Covid-19), será concedido aos contribuintes o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o total da dívida de multas aplicadas a calçadas irregulares e terrenos vazios (limpeza) inclusive juros, correção monetária e despesas judiciais, sendo o referido desconto, válido para pagamento a vista a ser efetuado até o dia 18 de dezembro de 2.020. Poderá também ser concedido o desconto às dívidas que se encontram sub judice. Caso o pagamento não seja quitado até a data citada, ou seja, 18 de dezembro de 2.020, ficará a concessão do desconto sem efeito retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios.

Em sua justificativa, alega o autor, tratar-se "de um projeto que visa somar inúmeras injustiças sobre os contribuintes, que já estão penalizados pela crise da Pandemia (Covid-19). É de pleno conhecimento que a legislação e aplicação de multas sobre calçadas irregulares é extremamente injusta por todos os seus critérios:

- a) A multa é ou foram aplicadas de acordo com a medida da frente dos terrenos, desconsiderando o tamanho dos mesmos, ou seja, a área total.
- b) Os proprietários de imóveis não são culpados de deterioração das calçadas (veículos estacionam sobre as mesmas) além de obras, esgotos e ligação de água mal feitas.
- c) Terrenos vazios são vítimas de colocação de lixo, por vizinhos e pessoas irresponsáveis.
- d) Os proprietários desses imóveis ficam impossibilitados de construírem, pois, para a concessão do Habite-se é necessário a quitação dessas multas, que estão num valor absurdo.
- e) Perde a Prefeitura por deixar de receber os Tributos oriundos da construção e perde o contribuinte que não pode utilizar o terreno, gerando prejuízo para toda a população.
- f) Frisa-se que a aprovação do projeto gerará de imediato, receita para a Prefeitura, bem como um enorme alívio para o Departamento Jurídico da Prefeitura, além de gerar recursos para o Erário Municipal nesta fase extremamente difícil para todos: Prefeitura e População.
- g) Por último a legislação sobre calçadas é bastante conflitante, algumas exigindo 1,20 de largura, outras 3,00 metros de largura, ignorando inclusive o traçado geométrico das ruas."

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2022, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.